SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA AMR
Roraima , 23 de Dezembro de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima • ANO I | Nº 0058

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

GABINETE
LEI 371

LEI N.º 371/2015, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza a doação de bem público imóvel (gleba de terras), no município de Iracema e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMA, ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal de Iracema, aprovou, e Eu Prefeito, sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Iracema-RR, autorizado a doar uma área de sua propriedade, para que seja criada uma área de chácaras.

Art. 2° - Conforme vai nos incisos desta, as seguintes dimensões e divisões do referenciado terreno:

Primeira área:

§ 1° - Medindo de frente 220 metros - com terreno das casas populares;

§ 2° - Medindo na lateral direita 1.230,00 metros – com a fazenda do Sr. Leonel;

§ 3° - Medindo na lateral esquerda 1.230,00 metros – com o Eco Parque;

§ 4° - Medindo de fundo 220,00 metros, fundo – com a vicinal 2º;

§ 5° - Com área total de 270.600,00 m2;

§ 6° - Conforme os Anexos I e II.

Segunda Área:

§ 1° - Medindo de frente 220 metros – com Av. do Turismo;

§ 2° - Medindo na lateral direita 1.230,00 metros – com a fazenda do Sr. Joaquim;

§ 3° - Medindo na lateral esquerda 1.230,00 metros – com Av. do Turismo;

Expediente:
Associação dos Municípios de Roraima – AMR

Diretoria AMR 2013/2016

MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA - PRESIDENTE
JOSÉ ARIMATÉIA DA SILVA VIANA - VICE-PRESIDENTE
JOSÉ DIVINO PEREIRA LIMA - SECRETÁRIO
ROSENY CRUZ ARAUJO - TESOUREIRA
LARIENE RODRIGUES BEZERRA MOTA - SECRETÁRIA EXECUTIVA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado Roraima é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

§ 4° - Medindo de fundo 220,00 metros, fundo – com o Rio Banco;

§ 5° - Com área total de 246.000,00 m2;

§ 6° - Conforme os Anexos I e II.

Parágrafo 1º – Cada gleba de terra acima demostrada, serão divididas em 24 (vinte quatro) chácaras**,** com dimensão de 50,00m de Frente por 220,00m de fundo, então no total serão 48 (quarenta e oito) chácaras com as mesmas dimensões.
Parágrafo 2º – Fica o poder executivo autorizado a doar as chácaras, sob termo de doação a cada um dos cidadãos escolhidos.

Art. 3° - Ficam todos os atos de licenciamento, acompanhamento técnico e demais decorrente das exigências legais relativas ao Meio Ambiente, ficam sob inteira responsabilidade dos " novos proprietários".

Parágrafo Único - Ficam a partir da sanção desta lei, todos os impostos e obrigatoriedades, como também o mando sobre os referidos lotes, será de responsabilidade e/ou autoridade dos "novos proprietários".

Art. 4º - Constituem partes integrantes e indissolúveis desta Lei, os anexos I, II e III abaixo transcritos.

~~**Art. 5º** - Esta lei retroage seus poderes a 01 de Maio de 2014~~. **(VETADO)**

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 Dezembro de 2015.

RARYSON PEDROSA NAKAYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Pereira Lopes
Código Identificador:E2B931C1

GABINETE
LEI 373

LEI N.º 373/2015, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover Desapropriação amigável ou judicial de imóvel urbano, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMA, ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal de Iracema, aprovou, e Eu Prefeito, sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal a promover a desapropriação amigável ou judicial do imóvel declarado de utilidade pública de propriedade desconhecida, conforme faremos uma busca nos cartórios imóveis do estado de Roraima e publicaremos em diário oficial dos municípios de Roraima no sitio: http://www.diariomunicipal.com.br/amr/ e também no jornal de circulação de Roraima, na tentativa de localizar o proprietário do referido imóvel, para que possamos dar ciência e negociar com mesmo, a área objeto, possuindo as seguintes divisas e confrontações:

I – Imóvel, situado no bairro centro, correspondente atualmente ao lote nº 009, da quadra nº 029, medindo um total de 1.026,00m² (mil e vinte e seis metros quadrados), localizado na Av. Sebastião Evaristo de Castro s/n, no seu lado direito o Galpão da Prefeitura, a esquerda com a Rua Marechal Deodoro, ao fundo com o cemitério municipal,

prédio este denominado de antiga Usina de Arroz de Iracema, com os azimutes e distancias descritos neste;

II – Faz parte desta lei os anexos I e II.

Parágrafo Primeiro – Imóvel foi avaliado pela Comissão de avaliação da Prefeitura Municipal de Iracema, em R$ 13,08 (treze reais e oito centavos) por metro quadrado, perfazendo um total em R$ 13.420,08 (treze mil, quatrocentos e vinte reais e oito centavos), conforme aprovada o poder executivo baixará o decreto com as regras sob o pagamento da área.

Parágrafo Segundo – Caso o dono da referida área não se manifeste e/ou não tenha documentação da autenticidade do mesmo, o município ficará desobrigado a pagar a quantia estipulada nesta lei.

Art. 2º - A necessidade pública da desapropriação é declarada com caráter urgente, sendo necessária a imediata imissão na posse definitiva do imóvel pelo Município de Iracema, Estado do Roraima, descrito nesta, possibilitando a construção de muro e ampliação do **Cemitério Municipal de Iracema**.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correção por conta de dotações orçamentárias próprias e/ou de doações de terceiros.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 Dezembro de 2015.

RARYSON PEDROSA NAKAYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Pereira Lopes
Código Identificador:0E99A35F

GABINETE
LEI 374

LEI N.º 374/2015, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a denominação do dia da Marcha para Jesus.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMA, ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal de Iracema, aprovou, e Eu Prefeito, sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º - Fica instituído em todo o município de Iracema, o "DIA DA MARCHA PARA JESUS".

Parágrafo Único - O dia da MARCHA PARA JESUS será realizado anualmente no 3º (terceiro) domingo de maio de cada ano.

Art. 2º - Os órgãos do Poder Público Municipal ficam autorizados, sem prejuízo de suas obrigações legais, assistir aos organizadores e auxiliar na realização do evento, através de convênios e repasses financeiros.

Parágrafo Único - A Ordem Estadual de Ministros Evangélicos de Roraima – OMERR através do Conselho Municipal de Ministros Evangélicos de IRACEMA, são responsáveis pelas realizações dos eventos Evangélicos Públicos em IRACEMA, a exemplo da Marcha para Jesus a qual declaramos como Patrimônio Cultural do Município de IRACEMA.

Art. 3º - Ordem Estadual de Ministros Evangélicos de Roraima – OMERR através do Conselho Municipal de Ministros Evangélicos de IRACEMA, atua na defesa dos direitos sociais, da Defesa da Família e da Vida, aprovada sua participação nos Conselhos Municipais de Políticas sobre Drogas, Saúde, Social, Educação e também no Conselho da Comunidade da Comarca de IRACEMA.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 Dezembro de 2015.

RARYSON PEDROSA NAKAYAMA
Prefeito Municipal

FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO DA SILVA
Vereador Autor
Câmara Municipal de Iracema-RR

Publicado por:
Antonio Pereira Lopes
Código Identificador:9E7BE1F9

